DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3000 / 2023
(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Guaiçara o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

Art. 2º - O Dia Municipal da Marcha para Jesus realizado anualmente, será no segundo sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O evento Marcha para Jesus, fará parte do calendário oficial dos eventos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 31 de outubro de 2023.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº3001/2023
(De autoria dos vereadores Edson Almeida dos Santos, Lucas Cristian Fernandes e Ronald Adriano Rodrigues)

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural e Esportiva de Guaiçara, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Guaiçara, 31 de outubro de 2023.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N° 3002/2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA NOS ANOS DE 2023 E 2024."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "cesta de natal" aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guaiçara, no valor de até **R$ 100,00 (cem reais)** cada uma, nos anos de 2023 e 2024.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 31 de outubro de 2023.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3003/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, DO "PROJETO BOMBEIRO MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Guaiçara o "Projeto Bombeiro Mirim", como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

§1º São diretrizes básicas:

I - abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;

II - valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;

III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora,

IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V - consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;

VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§2º São diretrizes básicas:

I - treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;

II - reforço escolar;

III - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;

IV - prática de atividade recreativa;

V - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;

VI - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;

VII - participação em eventos cívicos;

VIII - atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal de Guaiçara e o Governo do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento das ações e dos fins de que tratam os artigos anteriores**.**

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 6 e 14 anos;

II - residir no Município de Guaiçara;

III - estar matriculado e frequentando a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber**.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Guaiçara, 31 de outubro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

I

.....

LEI Nº 3004/2023

""DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiçara/SP, para complemento do Piso da Enfermagem, distribuído da seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.06.01	10.301.0034.2035.0022	3.1.90.11.00	Venc. Pessoal Civil	100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro, repassado pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

Especificação da receita	Valor
Governo Federal-Fundo Nacional de Saúde	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de agosto de 2023.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 31 de outubro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/ 2023

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica extinto o cargo de Coordenadoria Municipal do CRAS criado pela Lei Complementar nº 98/2023, revogando-se o item "t" do inciso V, do artigo 5º; item "s" do inciso III, do artigo 7º; Subseção XXIII e seu artigo 51, I a IX e Parágrafo único, I, da Seção V.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Gerência Municipal de Lazer criado pela Lei Complementar nº 98/2023, revogando-se o item "o" do inciso V do artigo 5º; item "o" do inciso III do artigo 7º; Subseção XIV e seu artigo 42, I a IV e Parágrafo único, I, da Seção V.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Diretor Municipal do CRAS, acrescentando-se à Lei Complementar nº 98/2023 o artigo 41-A, incisos I a VII, Parágrafo Único, I, conforme redação que segue:

"**Art. 41-A**. Ao Diretor Municipal do CRAS compete:

I. Implementar o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos serviços oferecidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como os benefícios de transferência de renda;

II. Desenvolver projetos que visem a implementação da Política Pública para o Idoso;

III. Articular a coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes à segurança alimentar e nutricional;

IV. Assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo;

VII. Planejar e coordenar ações sociais de combate à fome;

VIII. Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física das unidades da Diretoria Municipal;

IX. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal do CRAS será composta por:

I - 01 (um) Coordenador de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Diretor Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, acrescentando-se à Lei Complementar nº 98/2023 o artigo 42-A, incisos I a VIII, Parágrafo Único, I, conforme redação que segue:

"Art. 42-A. Ao Diretor Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas compete:

I - organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;

II - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de governo;

III - promover campanhas com o intuito de minimizar a questão do desemprego, aumentando a captação de recursos financeiros;

IV - apoiar os programas de desenvolvimento da microempresa;

V - viabilizar investimentos em infraestruturas físicas, sociais e de apoio à produção, elevando os níveis de renda e emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Município;

VI - incentivar as atividades produtivas, principalmente com a implantação de novas indústrias, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão-de-obra especializada;

VII - realizar programas e projetos de apoio à microempresa;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas será composta por:

I - 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo."

Art. 5º - Fica criado o cargo de Coordenador Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, acrescentando-se à Lei Complementar nº 98/2023 o artigo 52-A, incisos I a IX, Parágrafo Único, I, conforme redação que segue:

"Art. 52-A. Ao Diretor Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas compete:

I - executar e acompanhar os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico da diretoria municipal da pasta;

II – participar das reuniões da diretoria da pasta;

III executar e supervisionar as atividades relativas ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município promover campanhas com o intuito de minimizar a questão do desemprego, aumentando a captação de recursos financeiros;

IV - apoiar os programas de desenvolvimento da microempresa;

V - viabilizar programas e projetos de apoio à microempresa;

VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria da pasta.

Parágrafo Único – Ao Coordenador Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas será composta por:

I - 01 (um) Coordenador de livre nomeação do Chefe do Executivo dentre os servidores efetivos."

Art. 6º – Altera-se o artigo 5º, V, da Lei Complementar nº 98/2023, que passa a ter a seguinte disposição:

"V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Diretoria Municipal de Obras Públicas;

b) Diretoria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
c) Diretoria Municipal de Logística da SM da Saúde;
d) Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
e) Diretoria Municipal de Segurança Pública;
f) Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalizações;
g) Diretoria Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal
h) Diretoria Municipal da Fazenda Pública;
i) Diretoria Municipal de Administração da Saúde;
j) Diretoria Municipal de Compras;
k) Diretoria de Gestão e Assessoramento;
l) Diretoria Municipal de Transporte;
m) Diretor Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
n) Diretoria Municipal do CRAS
o) Gerência Municipal do Banco do Povo;
p) Gerência Municipal de Proteção à Cidade;
q) Gerência Municipal de Fisioterapia;
r) Gerência Municipal da Casa Lar
s) Coordenadoria Municipal de Patrimônio;
t) Coordenadoria Municipal de Acompanhamento Atlético;
u) Coordenadoria Municipal de Apoio aos Conselhos Municipais;
v) Coordenador Municipal do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas"

Art. 7º – Altera-se o artigo 7º, da Lei Complementar nº 98/2023, que passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 7° Os Órgãos de Administração Específica e de Administração Geral terão as seguintes subdivisões:

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - CARGOS POLÍTICOS.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) Departamento de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico;
2) Departamento de Apoio a Gestão;
3) Departamento de Unidade Básica de Saúde;
4) Departamento de ESP;
5) Departamento de Administração à Saúde.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1) Departamento de Ensino;
2) Departamento de Programas e Projetos;
3) Departamento de Nutrição;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL:

1) Departamento de Assistência Social;
2) Departamento de Apoio Administrativo;
3) Departamento do Programas e Projetos Sociais;
4) Departamento do CRAS.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1) Departamento de Fiscalização Ambiental;
2) Departamento de Educação e Projetos Ambientais;
3) Departamento de Agricultura e Pecuária;

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1) Departamento de Desenvolvimento Urbano;
2) Departamento de Engenharia;
3) Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio Público;
4) Departamento de Habitação Popular;
5) Departamento de Projetos e Convênios Governamentais e Municipais;
6) Departamento de Cemitério.

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1) Departamento de Indústria;
2) Departamento de Comércio;

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

1) Departamento de Controle das Áreas Esportivas Municipais
2) Departamento de Formação de Atletas;

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1) Departamento de Programação Financeira;
2) Departamento de Conciliação Bancária

j) SECRETARIA MUNICIPAL DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

1) Departamento de Imprensa e Comunicação

k) SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE

l) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1) Departamento de Projetos;
2) Departamento de Manutenção do Patrimônio Público;
3) Departamento de Pavimentação;
4) Departamento de Estradas Rurais,
5) Departamento de Obras.

b) DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

1) Departamento de Serviços Urbanos Municipais;
2) Departamento de Limpeza Pública;
3) Departamento de Serviços na Zona Rural;

c) DIRETORIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) DIRETORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL

1) Departamento de Controle de Ponto e da Folha de Pagamento;
2) Departamento de Controle do Cadastro dos Servidores;

e) DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1) Departamento de Segurança e Trânsito;

f) DIRETORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

1) Departamento de Acompanhamento de Recolhimento dos Tributos;
2) Departamento de Fiscalização Tributária;
3) Departamento de Receita Municipal.

g) DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA

1) Departamento de Orçamento Municipal;
2) Departamento de Contabilidade;
3) Departamento de Empenho;
4) Departamento de Finanças Públicas;
5) Departamento de Controle de Contratos;
6) Departamento de Prestação de Contas.

h) DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

1) Departamento de Humanização e Acolhimento;
2) Departamento de Apoio Logístico e Administrativo.

i) DIRETORIA MUNICIPAL DE COMPRAS

1) Departamento de Compras;
2) Departamento de Orçamentos.

j) DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

1) Departamento de Frota Municipal;
2) Departamento de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas;
3) Departamento de Oficina Municipal.

k) DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1) Departamento de Cultura e Turismo.

l) DIRETORIA DO SEBRAE

m) DIRETORIA DO CRAS

n) GERÊNCIA MUNICIAL DO BANCO DO POVO

o) GERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CIDADE

p) GERÊNCIA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA

q) GERÊNCIA MUNICIPAL DA CASA LAR

r) COORDENADORIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO ATLÉTICO

s) COORDENADORIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO

s) COORDENADORIA MUNICIPAL DO SEBRAE

Art. 8º – Altera-se o quadro da quantidade e tabela de vencimentos dos cargos em comissão do Anexo I da Lei Complementar nº 98/2023, que passa a ter a seguinte disposição:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUANT	CARGO	VENCTO.
01	Diretoria Municipal de Obras	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Serviços Urbanos	R$ 3.614,55
01	Direitoria Municipal do Segurança Pública	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Gestão e Assessoramento	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Logística da Saúde	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Recursos Humanos	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Tributos e Fiscalização	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal da Fazenda	R$ 3.614,55
01	Diretoria Municipal de Administração da Saúde	R$ 3.614,55
01	Diretoria do Compras	R$ 3.614,55
01	Diretoria de Transporte	R$ 3.614,55
01	Diretoria de Trânsito	R$ 3.614,55
01	Diretoria do Sebrae	R$ 3.614,55
01	Diretoria do CRAS	R$ 3.614,55
01	Gerência Municipal do Banco do Povo	R$ 2.641,34
01	Gerência Municipal de Patrimônio	R$ 2.641,34
01	Gerência Municipal de Proteção à Cidade	R$ 2.641,34
01	Gerência Municipal de Fisioterapia	R$ 2.641,34
01	Gerência Municipal da Casa Lar	R$ 2.641,34
01	Coordenadoria Municipal do Sebrae	R$ 1.886,15
01	Coordenadoria Municipal de Patrimônio	R$ 1.886,15
02	Coordenadoria Municipal de Acompanhamento Atlético	R$ 1.886,15

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 31 de outubro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....